Lei nº. 854/2012

"Altera o art. 2º da Lei nº. 694/2006 que estabelece as normas de proteção do patrimônio cultural do Município de Japaraíba e seu respectivo procedimento"

O Povo do Município de Japaraíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, **aprovou** e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º, da Lei nº. 694, de 10 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º *- Ficam sob a proteção especial do Poder Público Municipal o patrimônio cultural que é formado por bens de natureza material e imaterial, de propriedade pública ou privada, tomadas individualmente ou em conjunto, existentes no município, que dotados de valor estético, ético, filosófico ou científico, justifiquem o interesse público na sua preservação, nos quais se incluem:*

I – as formas de expressão e os modos de criar, fazer e viver, bem como as celebrações;

II – as criações científicas, artísticas e tecnológicas, além das obras, objetos, documentos, espaços com celebrações coletivas, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

III - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Japaraíba, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2012.

JOSÉ ANTÔNIO DE MIRANDA
Prefeito do Município de Japaraíba